

Artigo original

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14560233>**EDUCAÇÃO E PODER: UMA ANÁLISE DE NORMAS DISCENTES NO ENSINO MÉDIO***EDUCATION AND POWER: AN ANALYSIS OF DISCIPLINARY REGULATIONS IN HIGH SCHOOL*Carmen Luana Costa de Abreu ¹ David Figueiredo de Almeida ² **RESUMO**

As instituições educacionais atuam como ferramentas de controle social, moldando comportamentos e perpetuando relações de poder. No Brasil, os institutos de Educação Profissional e Tecnológica utilizam regulamentos para alinhar os discentes à identidade institucional, destacando-se como espaços estratégicos para o desenvolvimento social e mitigação das desigualdades. Este estudo analisa as normas disciplinares para estudantes do ensino médio de uma instituição de educação profissional e tecnológica do extremo norte brasileiro. O estudo se direciona às seguintes questões: De que modo mecanismos de controle disciplinar, como vigilância, exame e sanção normalizadora se manifestam nas normas e como as mesmas preveem o controle de eventos diversos, como circulação dos estudantes, controle do tempo e comportamentos não alinhados aos objetivos das normas. Ao evidenciar como as normas disciplinares podem contribuir para a constituição de sujeitos disciplinados, o estudo fornece insights importantes sobre as interações entre educação, poder e subjetividade, destacando a importância de uma análise crítica das práticas disciplinares em contextos educacionais. Finalmente, são apresentadas recomendações estratégicas para as normas disciplinares discentes, de modo a torná-las mais inclusivas, colaborativas e acolhedoras.

Autor corresponde: David Figueiredo de Almeida, david.almeida@alumni.usp.br

1,2 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap), Macapá – AP.

PALAVRAS-CHAVE: Poder, Ensino Médio, Conduta Social, Normalização.

ABSTRACT

Educational institutions act as tools of social control, shaping behaviors and perpetuating power relations. In Brazil, the institutes of Professional and Technological Education use regulations to align students with the institutional identity, standing out as strategic spaces for social development and the mitigation of inequalities. This study analyzes the disciplinary norms for high school students at a professional and technological education institution in the extreme north of Brazil. The study addresses the following questions: How do mechanisms of disciplinary control, such as surveillance, examination, and normalizing sanction, manifest in the norms, and how do they foresee the control of various events, such as student circulation, time management, and behaviors not aligned with the objectives of the norms? By highlighting how disciplinary norms can contribute to the constitution of disciplined subjects, the study provides important insights into the interactions between education, power, and subjectivity, emphasizing the importance of a critical analysis of disciplinary practices in educational contexts. Finally, strategic recommendations for student disciplinary norms are presented to make them more inclusive, collaborative, and welcoming.

KEYWORDS: Power, High School, Social Conduct, Normalization.

INTRODUÇÃO

No século XX, Michel Foucault mostrou que as instituições educacionais são mais do que locais de aprendizado. São ferramentas poderosas de controle social, moldando comportamentos, pensamentos, reforçando hierarquias e perpetuando relações de poder. Neste sentido, os regulamentos discentes podem exemplificar a regulação minuciosa de muitos aspectos da vida discente para garantir o alinhamento aos objetivos definidos para dado contexto social.

No Brasil, os institutos da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) emergem como espaços estratégicos para o desenvolvimento social e a mitigação

das desigualdades, integrando técnica, ciência e humanismo na formação dos discentes. Os regulamentos discentes, nesse cenário, funcionam como dispositivos que contribuem para a constituição de sujeitos alinhados à identidade institucional, evidenciando uma área promissora para investigar como as práticas educacionais podem simultaneamente construir conhecimentos e controlar comportamentos. Este estudo visa analisar as normas disciplinares para estudantes de uma instituição de EPT na Amazônia brasileira, especificamente no estado do Amapá. As questões que orientam esta análise são: De que forma os mecanismos de controle disciplinar, como vigilância, exame e sanção normalizadora, manifestam-se nas normas? Como as normas preveem o controle de eventos diversos, como a circulação dos estudantes, o controle do tempo e os comportamentos não alinhados aos objetivos das normas?

No Amapá, o avanço da oferta de EPT se concretizou com a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap), conforme a Lei nº 11.892/2008. Historicamente, a EPT no Brasil foi direcionada principalmente aos grupos marginalizados, numa tentativa de inclusão e resposta às necessidades de um mercado de trabalho em constante transformação. Esta abordagem evoluiu para integrar a formação técnica e a propedêutica, anteriormente privilégio das elites, equilibrando a formação técnica com uma educação abrangente para o trabalho e a cidadania plena (CASTRO; DUARTE NETO, 2021). A criação dos Institutos Federais, como o Ifap, representa uma reforma significativa no fortalecimento da EPT, pois integra técnica, ciência e humanismo, e cria um modelo educacional que prepara os estudantes para o mercado de trabalho e a cidadania (SCOTT, 2020).

Nascimento *et al.* (2020) observam que, apesar das características socioeconômicas semelhantes às dos estudantes de escolas estaduais, os estudantes dos Institutos Federais (IFs) alcançam desempenhos equivalentes aos de escolas privadas no ENEM, superando barreiras sociais e econômicas. Rego *et al.* (2021) destacam a importância atual da EPT no contexto do elevado desemprego no Brasil, demonstrando que a EPT facilita a inserção no mercado de trabalho e prepara os estudantes para uma atuação criativa e inovadora, alinhada às exigências contemporâneas de competências e conhecimentos técnicos. A introdução dos IFs em regiões como o Amapá, anteriormente desprovidas de uma infraestrutura educacional consolidada, representou um marco significativo (MACEDO, 2017).

Pacheco (2010) enfatiza a importância de integrar a formação acadêmica à preparação para o trabalho, conferindo significados históricos e ontológicos a essa integração. Nesse sentido, essas instituições devem orientar os estudantes em um processo formativo que transcende a mera formação profissional, enfatizando a formação integral, o que inclui a formação de sujeitos autônomos e praticantes da reflexão crítica (OLIVEIRA; BOAS, 2022), ao mesmo tempo em que pode apreciar práticas normativas reflexivas e conscientes, ao invés de irreflexivas e passivas.

Para o presente estudo, alguns conceitos fundamentais foram emprestados do quadro de Michel Foucault, que orientaram a análise dos regulamentos discentes: os conceitos de vigilância, exame e sanção normalizadora. Nesse quadro, o controle disciplinar está intimamente ligado à vigilância hierárquica e ao poder, que se manifestam por meio de normas e regras que determinam o comportamento considerado adequado. Sobretudo em seu livro "Surveiller et punir: naissance de la prison" (Vigiar e punir: nascimento da prisão, no Brasil), consultado e traduzido para a presente pesquisa, Foucault destaca que esse controle é exercido por meio de práticas normalizadoras, visando produzir "corpos dóceis", que se conformam aos padrões estabelecidos pelo poder (FONSECA, 2016). Nas instituições de ensino, as normas disciplinares desempenham um papel central, regulando o comportamento dos estudantes e moldando suas subjetividades. Esse controle disciplinar busca regular a relação entre gesto e atitude corporal, formando um corpo disciplinado capaz de realizar as tarefas de forma eficiente.

Foucault não elaborou uma teoria detalhada sobre mecanismos disciplinares, mas suas obras forneceram uma base conceitual importante para entender como o poder opera por meio da disciplina. Suas ideias sobre vigilância, exame e sanção (FOUCAULT, 1975) são pontos de partida úteis para analisar e refletir sobre as estratégias contemporâneas de disciplinamento dos sujeitos.

Entre os mecanismos de controle disciplinar, a vigilância é vista por Foucault como um mecanismo baseado na observação constante e frequente dos sujeitos. Foucault explora o conceito de "panóptico", uma estrutura arquitetônica em que os indivíduos estão sujeitos a serem observados sem saber quando estão sendo observados, criando uma sensação de constante vigilância. Essa noção está relacionada ao poder disciplinar que opera através de técnicas de vigilância e

controle, visando regular o comportamento dos sujeitos em instituições como escolas, hospitais e prisões. Weizenmann (2013) afirma que, por este mecanismo, é possível monitorar comportamentos, prevenir fugas e insurreições, e restringir ações indesejadas sem confronto físico direto, tudo isso a um custo mínimo. Portanto, não se faz necessário o uso de força física para garantir que sujeitos, como discentes e trabalhadores, mantenham comportamentos adequados.

A vigilância implica um dispositivo que constrange pelo olhar, onde técnicas visuais induzem poder e, em retorno, os meios de coerção tornam seus alvos claramente visíveis (FOUCAULT, 1975). Oksala (2011) destaca que, embora a tecnologia tenha evoluído para incluir dispositivos como câmeras automáticas, códigos de barras eletrônicos e monitoramento de telefonemas, os princípios fundamentais do poder disciplinar continuam os mesmos.

O exame, por sua vez, é descrito como sendo utilizado nas instituições disciplinares para avaliar e controlar o comportamento dos sujeitos. O exame é uma técnica que tem como objetivo produzir corpos dóceis e disciplinados, adaptáveis às normas e regras da sociedade, através de fichas de registro, relatórios de desempenho e avaliações. Foucault (1988) afirma que o exame, originário da Época Clássica e ligado ao poder pastoral cristão, requer conhecimento profundo das mentes para direcionar as consciências, explorando segredos íntimos através da técnica da confissão.

Os registros e documentos desempenham um papel crucial no exame, enquanto mecanismo disciplinar, por meio da coleta e manutenção de informações detalhadas sobre discentes, desde informações pessoais até histórico acadêmico e disciplinar. Esses registros são utilizados como forma de controle, permitindo monitorar o desempenho, o comportamento e o progresso dos alunos ao longo do tempo. Essa documentação cria um perfil completo de discentes, fornecendo uma base para o exercício de poder. Os registros não apenas apresentam alguns aspectos realidade, mas também a constroem de acordo com as categorias e sistemas de classificação estabelecidos pelas instituições de poder, contribuindo para a criação de estruturas disciplinares e para a regulação dos indivíduos em sociedade.

Uma sanção normalizadora, por sua vez, representa um mecanismo penal:

[...] central nos sistemas disciplinares, possuindo suas próprias leis, delitos específicos, e formas de julgamento, qualificando e reprimindo comportamentos que não são diretamente abordados pelas leis maiores. Ele cria uma "infra-penalidade", preenchendo lacunas legais e regulamentando comportamentos numa escala menor, como etiquetas de saudação, limpeza, e comportamento decoroso, com penalidades para infrações menores. Essas normas disciplinares não apenas punem, mas também estabelecem uma ordem, um misto de regra explícita e regularidade observável, tal como o tempo de aprendizado ou níveis de habilidade, alinhando a disciplina tanto a padrões jurídicos quanto a processos naturais observáveis (FOUCAULT, 1975, p. 181, tradução nossa).

A análise de Foucault sobre a sanção normalizadora é essencial para compreender como a sociedade molda o comportamento das pessoas por meio de normas, vigilância e controle social, uma vez que a punição é essencialmente corretiva, "sendo menos uma vingança da lei ultrajada que sua repetição, sua insistência redobrada" (FOUCAULT, 1975, p. 182).

A formação do sujeito, segundo Foucault, não é um processo unidimensional. Ela é moldada por todas estas práticas disciplinares, bem como por práticas de governo, que envolvem a condução de condutas coletivas e a gestão de populações. No ambiente educacional, as normas disciplinares são ferramentas que reúnem informações essenciais para o bom andamento do processo escolar, por meio de um poder descentralizado, estratégico e que utiliza espaço e tempo como elementos, as normas disciplinares são parte das estratégias que moldam o sujeito de acordo com o modo social operante, controlando não apenas os passos dos alunos, mas também transformando o meio social naquele momento específico. Essa discussão sobre o controle disciplinar busca demonstrar como o poder se reproduz no ambiente educacional, destacando que os mecanismos de controle disciplinar são exercidos pedagogicamente, por meio de práticas normalizadoras das instituições educacionais.

Foucault (1975) descreve como essa "invenção" de uma nova anatomia política não representa uma descoberta abrupta, mas sim o desenvolvimento gradual de uma série de práticas e processos disciplinares menores, de origens variadas e aplicações diversas. Esses processos, que inicialmente surgiram em instituições educacionais

como colégios e escolas elementares, acabaram por infiltrar-se em hospitais e, eventualmente, reorganizar estruturas militares. Eles se caracterizam por sua capacidade de cruzar setores, imitando-se e apoiando-se uns aos outros, culminando em uma metodologia geral de disciplina e controle. Adaptando-se a necessidades específicas—tais como resposta a inovações tecnológicas ou a desafios como epidemias—, esses métodos evidenciam transformações significativas na gestão do poder disciplinar em diversas esferas da sociedade.

Atualmente, os sistemas de controle disciplinar nas instituições educacionais funcionam como mecanismos destinados a moldar e regular as ações dos sujeitos incluindo procedimentos de supervisão e acompanhamento para assegurar a conformidade com as normas estabelecidas. Esses sistemas de controle buscam manter a ordem e a disciplina dentro do ambiente educacional, refletindo a dinâmica de poder presentes nas relações educativas, mas ao mesmo tempo devem criar um ambiente seguro e produtivo para o aprendizado e o desenvolvimento dos estudantes. Neste sentido, o presente artigo demonstrará como conceitos de mecanismos disciplinares se refletem nas normas discentes do Instituto Federal do Amapá e como essas normas controlam eventos diversos relacionados às ações estudantis. Além disso, comentários analíticos são propostos acerca as possibilidades de abertura para a valorização da autonomia e da reflexão crítica no cumprimento das normas institucionais discentes.

MÉTODO

Neste estudo, a abordagem qualitativa foi necessária para explorar como os conceitos relacionados ao controle disciplinar se manifestam nos regulamentos discentes. Tendo em vista que “o *locus* de estudo não é o objeto de estudo” (GEERTZ, 2008, p. 16), enfatizamos que o objeto de estudo, o controle disciplinar, é estudado a partir dos regulamentos disciplinares discentes no Instituto Federal do Amapá (Ifap), localizado no extremo norte do Brasil, às proximidades da linha do Equador.

A pesquisa segue abordagem qualitativa, adequada para entender de modo mais aprofundado conceitos, experiências ou opiniões através da análise de dados não-numéricos, como textos. O método, por sua vez, alinha-se à pesquisa

documental, uma vez que lidou com fontes primárias ainda não objeto de estudos publicados, ou seja, os regulamentos discentes dos anos 2012 (Resolução 001/2012) e 2017 (Resolução 56/2017), sob a luz dos conceitos de vigilância, exame e sanção normalizadora. No presente artigo, estes documentos serão referidos como Regulamento A e Regulamento B, respectivamente. Até a data de publicação do artigo, a resolução em vigência na instituição era a de 2017 (Regulamento B). Para Lüdke e André (1986), a pesquisa documental, entendida como uma série de operações, visa estudar e analisar um ou vários documentos na busca de identificar informações factuais nos mesmos; descobrir as circunstâncias sociais, econômicas e ecológicas com as quais podem estar relacionados, atendo-se sempre às questões de interesse.

Na primeira etapa do tratamento dos documentos, uma pré-análise possibilitou a obtenção e organização das fontes primárias. Na segunda etapa, de exploração do material, uma leitura flutuante com o intuito de familiarização com os documentos. A terceira etapa consistiu numa leitura mais aprofundada dos documentos, sob orientação dos objetivos da pesquisa e do referencial teórico, acompanhada de fichamentos e registros analíticos. Finalmente, houve uma busca por enunciados que refletissem ou se alinhassem aos conceitos relacionados ao controle disciplinar, como vigilância, exame e sanção normalizadora, para análise comparativa entre os dois regulamentos e recomendações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos regulamentos discentes do Ifap revelou não apenas detalhes sobre os mecanismos de controle disciplinar, bem como suas influências na construção do conhecimento e da subjetividade dos estudantes. Além disso, destacou-se o papel ativo do controle disciplinar na configuração do ambiente educacional, conforme evidenciado mais adiante.

Os regulamentos discentes do Ifap, por exemplo, estão apoiados em dispositivos disciplinares, como o uso de uniformes, indicado no artigo 6º do antigo Regulamento A: “O uniforme completo compõe-se de blusa padrão com logomarca da Instituição, calça comprida jeans lisa e sem detalhes, de cor azul ou preta, saia

jeans na altura do joelho, de cor azul ou preta e sapato totalmente fechado social ou esporte com meias”. Por meio da uniformização, a instituição permite a melhor vigilância e identificação, facilitando o disciplinamento dos sujeitos. Este dispositivo não somente padroniza a aparência, mas também imprime uma disciplina constante e a automonitorização entre os alunos, reforça a hierarquia e a ordem dentro do ambiente escolar.

No Regulamento A, tinha-se alusão aos registros relacionados à assiduidade discente, cumprimento de horários e controle da circulação nos espaços institucionais. O último caso era mais explorado no artigo 12, onde estavam citadas a não permissão para a “saída de sala de aula sem autorização de autoridade competente”, bem como a não permissão para “transitar e acessar áreas não permitidas ao corpo discente”. Além da circulação de corpos nos espaços físicos, também havia alusão à circulação de enunciados, especificamente sobre “espalhar boatos ou notícias tendenciosas” (Art. 13º).

Onde está o perigo da circulação não controlada dos corpos e dos discursos? Para Foucault, os mecanismos disciplinares têm o intuito de “anular o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, a sua circulação difusa, a sua coagulação inutilizável e perigosa; tática contra a deserção, contra a desocupação e contra a aglomeração” (FOUCAULT, 1975, p. 144, tradução nossa). Em "A Ordem do Discurso", Foucault levanta a seguinte questão: “Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?” (FOUCAULT, 1999, p. 8). Ele argumenta que, em nossa sociedade, existem diversos mecanismos para controlar o discurso, sendo a interdição o mais evidente. Não se pode simplesmente falar qualquer coisa em qualquer contexto. A interdição, quando aplicada ao discurso, evidencia sua relação com desejo e poder. Controlar, selecionar e redistribuir a produção discursiva serve tanto para evitar certos perigos quanto para dominar a aleatoriedade na circulação dos discursos.

O Regulamento A definia claramente os integrantes do corpo discente (Art. 4º) e estabelecia uma série de direitos (Art. 5º) e deveres (Art. 6º) para os estudantes. Os estudantes eram incentivados a adotar uma postura disciplinada, cumprindo prazos,

respeitando horários, seguindo normas de vestimenta e higiene, e mantendo uma conduta alinhada aos padrões estabelecidos pela instituição.

Não atender às normas descritas no Regulamento A seria cometer falta disciplinar. As faltas disciplinares estão classificadas como “leves”, “médias” e “graves”, com medidas disciplinares como advertências verbais ou escritas, suspensões temporárias ou desligamento da instituição, visando não apenas corrigir comportamentos considerados inadequados, mas também disciplinar os corpos dos estudantes, induzindo-os a internalizar as normas do regulamento.

São exemplos de algumas faltas disciplinares no Regulamento A: deixar de zelar pela higiene pessoal (leve), dobrar short ou camiseta na educação física para diminuir o tamanho (leve), apresentar-se sem uniforme durante as atividades escolares (leve), deixar de cumprir ordens ou instruções superiores (média), espalhar boatos ou notícias tendenciosas (média), promover manifestações coletivas que atentem contra a paz pública (média), utilizar dispositivos eletrônicos em sala de aula de maneira que prejudique a realização adequada das atividades educacionais (média), utilizar-se do anonimato (grave), depreciar o nome do instituto por procedimentos desrespeitoso (grave), instigar colegas a transgredir as normas disciplinares (grave), fumar no recinto escolar (grave), proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar da instituição (grave).

Ao voltar a análise para o Regulamento B, aprovado em 2017 e atualmente em vigência, verifica-se que, semelhante ao regulamento anterior, o atual estabelece as regras disciplinares para todos os estudantes matriculados nas unidades de ensino do Ifap, delineando seus direitos (Art. 4) e deveres (Art. 5), atos de indisciplina (Arts. 6, 7, 8 e 9) e sanções (Art. 10). É crucial ressaltar que a utilização da expressão "corpo discente" no Regulamento B (Art. 2), também utilizada no Regulamento A, explicita o exercício do biopoder, ou a regulação dos corpos e das vidas biológica e social. Foucault oferece perspectivas relevantes sobre isso ao argumentar que as instituições de ensino são locais onde o poder é exercido de maneira sutil, mas eficaz, para regular os comportamentos dos estudantes. O termo "corpo discente" é empregado para referir-se aos estudantes como um grupo institucionalmente definido.

O Regulamento B representa o conjunto de normas e expectativas que o Ifap, enquanto instituição educacional, prescreve aos alunos para manter a ordem e o controle. Assim como o Regulamento A, o atual estabelece importantes deveres e responsabilidades para os estudantes em seus respectivos contextos educacionais (Art. 5), reforçando a pontualidade e assiduidade dos estudantes nas atividades curriculares, exigindo o uso correto do uniforme e a observância estrita dos prazos institucionais, como matrículas e entrega de documentos, tratamento igualitário, acesso a um ensino de qualidade, ambiente escolar propício ao desenvolvimento integral, participação em atividades extracurriculares, acesso à informação e mantimento do silêncio às proximidades da sala de aula, laboratórios e outros espaços.

A análise dos artigos do Regulamento B revela especificidades significativas no uso dos mecanismos de controle disciplinar, com algumas distinções em relação ao Regulamento A. Enquanto o Regulamento A definia faltas disciplinares “como quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, de regras de convivência social e dos padrões de comportamento exigidos aos alunos, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito” (Art. 7), o Regulamento B define, em menos palavras, atos de indisciplina como “quaisquer comportamentos que comprometam a boa convivência no ambiente escolar”. Esta mudança de terminologia sinaliza uma ampliação na abrangência das normas disciplinares no Regulamento B, estendendo-se para além do controle do discurso e do comportamento físico dos sujeitos. No Regulamento B, o poder disciplinar se manifesta através da definição aberta e ampla do que constitui “comportamentos que comprometem a boa convivência no ambiente escolar” (Art. 6).

Os dois regulamentos adotam uma estrutura de classificação dos atos de indisciplina em categorias de leve, média e grave, conforme a natureza e a gravidade das transgressões. No Regulamento B, os atos considerados leves “são aqueles que se situando exclusivamente no âmbito da disciplina” (Art. 7) geralmente envolvem atos de menor impacto, como atrasos ocasionais ou violações menores das regras de vestimenta. O Regulamento B se refere ao termo “sanção” (Art. 10), para as consequências aos atos de indisciplina, ao passo que o Regulamento A enfatiza a

expressão “medidas disciplinares” (Art. 16), apesar de citar, em alguns momentos, o termo “sanção”.

As sanções para os atos mais leves podem incluir advertências verbais ou escritas (Art. 10) no Regulamento B. Já os atos de natureza média são considerados mais sérios e podem incluir comportamentos repetidos de indisciplina, desrespeito aos colegas ou professores, ou perturbação das atividades escolares (Art. 8). As sanções para esses atos podem envolver suspensão temporária das atividades acadêmicas (Art. 10). Por fim, os atos considerados graves envolvem transgressões sérias, como violência física ou verbal ou qualquer comportamento que represente um risco à segurança dos outros alunos ou membros da comunidade escolar (Art. 9). As medidas disciplinares para esses atos geralmente são mais severas e podem incluir suspensão prolongada das atividades acadêmicas ou até mesmo o desligamento da instituição (Art. 10).

Em Foucault, o poder disciplinar implica que a vigilância contínua leva ao acúmulo de informações sobre cada sujeito, o que permitirá a comparação entre o mesmo e os demais sujeitos, com o intuito de detectar os casos de desvio das normas e, conseqüentemente, precisam de sanções. Este acúmulo de informações permite o exame, um dos mecanismos disciplinares descritos por Foucault. No Regulamento A, havia somente uma rápida menção no parágrafo único do Art. 45: “As faltas [disciplinares] deverão ser registradas em ficha disciplinar individual do aluno”. No Regulamento B, o artigo 11 da seção III (Do Registro) é totalmente dedicado ao registro na ficha individual de discentes, incluindo a possibilidade de o discente requerer o próprio relatório quanto a atos de indisciplina ou, ao contrário, requerer a um comprovante de “nada-consta”.

Finalmente, ambos os regulamentos tratam do processo disciplinar sofrido por discentes que tenham desrespeitado as normas, com algumas diferenças. O Regulamento A previa o Conselho Disciplinar (Art. 29), responsável pelo processo disciplinar contra discentes que cometem faltas disciplinares, incluindo as decisões quanto a sanções mais pesadas, como o desligamento do discente da instituição. O processo disciplinar assemelhava-se a procedimentos legais, com referência a “denúncias” (Art. 30), “testemunhas” e “depoimentos” (Art. 31) e “julgamento” (Art. 32), por exemplo. Um conselho disciplinar não é citado no Regulamento B. Porém, o

mesmo se refere ao “setor responsável na unidade de ensino” como o responsável pela emissão do “nada-consta” (Art. 4), pela aplicação das sanções leves e das moderadas (Art. 12). As sanções relacionadas aos atos graves de indisciplina, na mesma resolução, são aplicadas “pelo setor responsável”, mas com homologação da Direção Geral da instituição. Assim, o processo disciplinar com termos análogos a um processo legal, presentes no Regulamento A, não mais aparece no Regulamento B, que adota uma abordagem mais suave, flexível.

Uma revisão nas normas disciplinares em ambos os regulamentos poderia incluir algumas mudanças estratégicas essenciais. Primeiro, as medidas disciplinares (Regulamento A) ou sanções (Regulamento B) poderiam possuir abordagens mais educativas e restaurativas, com foco no diálogo, na reparação, ao invés do caráter mais punitivo. A participação discente no processo de criação e revisão das normas disciplinares também é crucial. Isso pode ser realizado por meio de comitês disciplinares com representação estudantil, garantindo que as perspectivas discentes sejam consideradas para maior transparência e justiça nas decisões disciplinares. Adicionalmente, as normas devem explicitamente respeitar e valorizar a diversidade cultural, étnica, de gênero e de capacidades discentes, através de instalações e materiais didáticos para garantir acessibilidade e oferecer apoio adequado para estudantes com necessidades especiais. Por fim, é importante que os regulamentos informem sobre a oferta de recursos como suporte psicológico, social e pedagógico, assim como métodos de ensino que acomodem diferentes estilos de aprendizagem, promovendo um ambiente educacional acolhedor onde discentes possam florescer. Essas revisões podem ajudar a fomentar um ambiente educacional mais colaborativo e inclusivo, onde a discentidade se sinta valorizada e motivada a contribuir para a comunidade escolar.

CONCLUSÃO

A análise do controle disciplinar em dois regulamentos disciplinares discentes do Instituto Federal do Amapá revelou muitas evidências de enunciados alinhados aos mecanismos disciplinares, com ênfase na vigilância e nas sanções normalizadoras, tendo evidências mais sutis para os mecanismos de exame. Também

ficou evidente a abordagem mais suave e flexível no segundo regulamento, demonstrando uma clara melhora em relação ao regulamento anterior.

Apesar de serem considerados instrumentos de poder que contribuem para a regulação do comportamento discente, os regulamentos disciplinares discentes, quando bem formulados e executados, são centrais para manter a ordem e promover um ambiente propício à aprendizagem, garantindo a segurança e o respeito mútuo, além de formas de lidar com comportamentos inaceitáveis. Neste sentido, espera-se que o presente artigo inspire outras pesquisas com foco semelhante, em outras localidades. As pesquisas poderiam lidar, por exemplo, com entrevistas para ouvir discentes, docentes e técnicos, bem como observações diretas do cotidiano escolar e análises de outros documentos, como os registros de faltas disciplinares e sanções, em um diálogo com quadros teóricos diversos.

REFERÊNCIAS

CASTRO, A. S.; DUARTE NETO, J. H.. Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica: a relação entre o currículo integrado e a prática pedagógica docente. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, v. 1, n. 20, e11088, 2021.

ESCOTT, C. M. Educação Profissional e Tecnológica: avanços, retrocessos e resistência na busca por uma educação humana integral. **Revista de Educação Pública**, v. 29, p. 1-16, 2020.

FONSECA, M. A. **Michel Foucault e a constituição do sujeito**. São Paulo: EDUC, 2016.

FOUCAULT, M. **Surveiller et punir: naissance de la prison**. Paris: Gallimard, 1975.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. **Resolução nº 001/2012**. Institui a Regulamentação Disciplinar Discente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP. AP, 2012.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. **Resolução nº 56/2017**. Institui a Regulamentação Disciplinar Discente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP. AP, 2017.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. Métodos de coleta de dados: observação, entrevista e análise documental. In: _____. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986. p. 35-44.

MACEDO, P. C. S. **Educação profissional e desenvolvimento territorial: a expansão dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia**. *Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica*, v. 2, n. 13, p. 94-106, 2017.

NASCIMENTO, M. M.; CAVALCANTI, C. J. H.; OSTERMANN, F. **Dez anos de instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica: o papel social dos institutos federais**. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, v. 101, n. 257, p. 118-143, 2020.

OLIVEIRA, Maria Cristina Rodrigues; BOAS, Fabíola Silva de Oliveira Vilas. Formação docente e práxis na educação profissional e tecnológica (EPT): desafios para uma formação humana e crítica de estudantes de cursos técnicos. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 15, n. 34, 2022.

OKSALA, J. **Como ler Foucault**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

PACHECO, E. M. **Os institutos federais: uma revolução na educação profissional e tecnológica**. Natal: IFRN, 2010.

REGO, F. A.; ROSAS, I. R. C.; PRADOS, R. M. N.. Educação Profissional e Tecnológica como alternativa de acesso ao mercado de trabalho. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 2, p. 14585-14596, 2021.

WEIZENMANN, M. **Foucault: Sujeito, Poder e Saber**. Pelotas: NEPFIL Online, 2013.

O título da dissertação de mestrado que originou o manuscrito em submissão é “Análise documental sobre as primeiras normas disciplinares discentes criadas pelo Instituto Federal do Amapá (2012 e 2017)”. Foi defendida em 2024, no Instituto Federal do Amapá (Ifap), Macapá, Amapá. Ainda não se encontra no repositório.